

RESOLUÇÃO Nº 152/2017, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) - da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE:

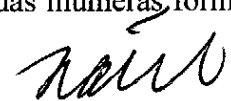
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito – PPGD da FURB, em nível de Mestrado Acadêmico.

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, vincula-se ao Centro de Ciências Jurídicas e tem por objetivo geral qualificar profissionais e formar docentes pesquisadores em nível de Mestrado Acadêmico.

§1º Para tanto se propõe a formar profissionais na área jurídica para atuarem como docentes e pesquisadores nos cursos de graduação e pós-graduação, como assessores, consultores, servidores da Justiça e do Estado, gestores públicos, empreendedores e formadores de opiniões qualificadas, com vista à consolidação do Estado Democrático de Direito e ao aprimoramento das práticas jurídicas promotoras dos direitos fundamentais na sociedade internacional contemporânea e, assim, de políticas constitucionais. Com isso, pretende-se fomentar as seguintes características:

- I - Formação geral para atuação como docentes e pesquisadores no ensino superior ou em centros de pesquisa e inovação;
- II - Qualificação para realização de pesquisas nos diferentes campos das Ciências Jurídicas e em ambientes multidisciplinares e interdisciplinares;
- III - Sensibilidade para atuar em áreas do Direito consideradas prioritárias no país e em seus contextos regionais;
- IV - Habilidade em criar e interpretar dados empíricos sobre o contexto regional e nacional que permitam a formulação e análise de políticas públicas;
- V - Capacidade de reconhecer demandas de grupos de pressão, minorias, questões socioambientais e de soberania, bem como de economia de mercado e suas inúmeras formas de relação com o Direito.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 2/23

§2º Da mesma forma, pretende promover o aperfeiçoamento das seguintes aptidões:

I - desenvolver análises sobre temas jurídicos contemporâneos, utilizando instrumentos teórico-metodológicos de diferentes campos científicos, essenciais à interpretação das dinâmicas sociais em sociedades complexas, como a Teoria Jurídica, Sociologia, Antropologia e Economia;

II - promover pesquisas teóricas e aplicadas sobre problemas relevantes no campo do Direito Público e do constitucionalismo, a partir da observação das políticas constitucionais tanto em sua conformação, quanto em sua concretização, especialmente no campo dos direitos fundamentais, considerando os sistemas sociais nacionais, regionais e internacionais e sua multiplicidade de contextos, bem como, sua ressignificação autopoietica e, assim, os acoplamentos entre os subsistemas jurídico, político e econômico e sua contínua dialogicidade;

III - integrar redes de pesquisa científica e de cooperação acadêmica;

IV - desempenhar a docência com espírito investigativo e propositivo de práticas pedagógicas propulsoras da autonomia acadêmica docente e discente, como exercícios de cidadania;

V - atuar com ética, autonomia e segurança, em diferentes campos da práxis jurídica, como agente transformador do Direito e da sociedade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD está organizado a partir da área de concentração em Direito Público, com ênfase no estudo do Constitucionalismo Contemporâneo.

Parágrafo Único. A área de concentração em Direito Público divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Estado Democrático e Política Constitucional;

II - Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal permanente da FURB, colaboradores e visitantes, todos devidamente credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 3/23

Art. 5º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 6º Compete ao corpo docente:

- I - exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Direito);
- VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;
- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução;
- XIV - manter currículo lattes devidamente atualizado e participar da avaliação quadrienal ou outras determinadas pela CAPES, com intuito de avaliar o programa.

§1º O credenciamento e recredenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§2º Para efeitos de enquadramento, credenciamento e recredenciamento docente do PPGD, adotar-se-ão as seguintes categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores

Art. 7º Para a formação do quadro inicial de docentes permanentes do programa serão enquadrados os professores e os pesquisadores que atendam integralmente aos seguintes requisitos:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017

Fls. 4/23

- I – tenham a possibilidade de ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina no PPGD;
- II – estejam integrados a pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa;
- III – tenham experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografia em especializações *lato sensu*, dissertações ou teses em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – tenham publicado no mínimo 01 (um) produto por ano nos últimos quatro anos, compreendendo-se: artigo em periódico (Qualis A1, A2, B1, B2).

Art. 8º Integram a categoria de docentes visitantes os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses, em projeto de pesquisa de atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

Art. 9º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 10 O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, possui as seguintes atribuições:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;
- III – promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV – prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – acompanhar as atividades acadêmicas do estudante, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e, com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;
- VI – acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;
- VII – auxiliar na escolha e na definição do tema de dissertação;
- VIII – propor os membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvido o orientando, e encaminhamento dos nomes à coordenação, com antecedência de trinta e sessenta dias das defesas, respectivamente;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 5/23

- IX - presidir as bancas examinadoras quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação;
- X - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- XI - garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;
- XII - aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 11 Cada estudante tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGD, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor reconhecido em território nacional, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§3º Ao estudante é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Capítulo III – Do Número de Orientandos

Art. 12 O número de orientandos por orientador será no máximo de 4 (quatro) para doutores sêniores e 2 (duas) para jovens doutores, podendo aqueles assumir no máximo 2 (duas) orientações novas por ano, e estes, no máximo 1 (uma) orientação nova por ano. Considerando todos os cursos em que o docente participa como professor permanente, respeitados os critérios da CAPES.

§1º O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

§2º Casos específicos de orientações adicionais serão avaliados pelo colegiado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 6/23

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Art. 13 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Direito é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 14 O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, o qual será um estudante eleito pelos estudantes do Mestrado, com o respectivo suplente.

Parágrafo Único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 15 Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD - está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Jurídicas, sob a coordenação didático- científica do Colegiado do PPGD e presidida pelo seu coordenador.

Art. 17 A administração do Programa se efetiva através de:

- I – órgão executivo: Coordenação do Programa – Coordenador e Vice coordenador;
- II – órgão deliberativo: Colegiado do Programa;
- III – órgão de apoio administrativo: Secretaria;
- IV – Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

Capítulo I – Das atribuições do Coordenador e do Vice Coordenador

Art. 18 O Coordenador e Coordenador Adjunto, com atribuições executivas, serão, no primeiro mandato, indicados pela direção do Centro a que o Programa está vinculado. Após, tais representantes serão eleitos pelo Colegiado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 7/23

Art. 19 O mandato da Coordenação, em consonância com o prazo de conclusão de cada turma, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 20 As atribuições da Coordenação são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGD;

III – elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias da Unidade Orçamentária do Centro de Ciências Jurídicas;

IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;

VI – tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

VII – controlar periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;

VIII – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;

IX – proceder às avaliações e a retroalimentação respectiva dos professores do Programa;

X – convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;

XI – garantir o pleno funcionamento da secretaria do Programa;

XII – supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

XIII – supervisionar o cumprimento de todas as atividades do Programa;

XIV – orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes;

XV – Outras atribuições definidas na Resolução 17/2016-FURB, que regulamenta os programas *stricto sensu* da FURB;

XVI - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 8/23

XVII - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XVIII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX.

Art. 21 São atribuições do Vice Coordenador:

- I – substituir o Coordenador em suas atividades, em caso de impedimento;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 22 O Colegiado do Programa, órgão coordenação acadêmica, pedagógica e científica, é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 23 A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador e na sua ausência, ao Vice Coordenador.

Art. 24 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II – definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV – aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;
- V – proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – propor os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 9/23

- XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII – indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XVI – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;
- XVII – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- XVIII – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;
- XIX – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- XX – propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;
- XXI – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- XXII – promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 25 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o *quorum* majoritário simples.

Capítulo III - Do Órgão De Apoio Administrativo - Secretaria

Art. 26 São atribuições da Secretaria:

- I - manter em dia os registros pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e informá-los à coordenação;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 10/23

- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas (diários, ementas, ofícios, etc);
- V - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios, especialmente subsidiando as informações para o Coleta/CAPES;
- VI - manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros documentos oficiais) que regulamentam os programas de pós- graduação;
- VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - preparar os históricos escolares dos estudantes, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da universidade;
- IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
- XI - expedir, aos professores e estudantes do Programa, os avisos de rotina;
- XII - auxiliar a coordenação na compilação e no preenchimento dos dados relativos à avaliação anual do Programa pelo órgão federal;
- XIII - manter atualizada a página oficial da internet do Programa com ajuda da coordenação e do responsável pela manutenção do website da FURB.

Capítulo IV – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 27 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e do representante discente sendo estudante do mestrado.

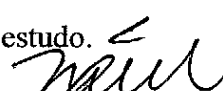
§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere os artigos 14 e 15 desta Resolução.

Art. 28 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 11/23

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29 As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-Graduação em Direito estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 30 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 31 O curso de Mestrado é integralizado em 30 créditos, distribuídos em estrutura didático-pedagógica constituída por 05 (cinco) núcleos de formação distintos mas complementares entre si, a saber:

I - Núcleo de Formação Estruturante: 08 (oito) créditos. Este Núcleo compreenderá a formação nas 02 (duas) disciplinas gerais obrigatórias, cada uma equivalendo a 04 (quatro) créditos. Tais disciplinas estruturam área de concentração do curso e sustentam os eixos das linhas de pesquisa;

II - Núcleo de Formação Tópica, com 06 (seis) créditos a serem concluídos, por meio da aprovação em 02 (duas) disciplinas obrigatórias por linha, cada uma com 03 (três) créditos, destinadas exclusivamente para os estudantes vinculados a cada linha de pesquisa respectiva, alocados já por conta do processo de seleção;

III - Núcleo de Formação Suplementar, com o total de 10 (dez) créditos, sendo 09 (nove) créditos a serem efetivados a partir de realização de disciplinas optativas, que individualmente contemplam 03 (três) créditos, e, por seminários temáticos que totalizam 01 (um) crédito, que pode ser substituído mediante comprovação de participação ativa, como conferencista, autor e/ou apresentador de trabalhos em congressos e seminários classificados pelo sistema Qualis vinculados a linha de pesquisa do estudante e, com carga horária compatível com o número de créditos daquele;

IV - Núcleo de Formação Metodológica, com 03 (três) créditos a serem efetivados a partir da realização de seminário em Pesquisa e Metodologia, que tem como finalidade, dotar o estudante de técnicas em pesquisa e metodologia. Tal seminário constitui pré-requisito para a indicação à banca de defesa de dissertação, e, promoverá a análise, qualificação e aprovação do projeto de pesquisa;

V - Núcleo de Formação Finalístico, com 03 (três) créditos, destinados à confecção e defesa da dissertação. O curso deverá ser concluído após a aprovação da dissertação em banca de defesa final e oficial. A defesa é pública e ocorre perante uma banca examinadora formada por 2 (dois) professores do Mestrado e 1 (um) professor externo ao Programa, sendo o estudante arguido pela banca examinadora.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017

Fls. 12/23

§1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 32 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I - comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- II – aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;
- III – elaboração de no mínimo um artigo. em co-autoria com o seu orientador e sua submissão a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação de “A” até “B2” no “Programa QUALIS” da Área Direito da CAPES;
- IV – Estar em dia com suas obrigações financeiras perante à FURB.

Art. 33 Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 34 O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estudantes aprovados (tanto pelo colegiado, quanto por carta de aceite do programa parceiro) para realização de seminários na modalidade sanduíche em programas internacionais conveniados com o PPGD da FURB, terão direito a prorrogação automática de até 6 (seis) meses.

§ 3º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 13/23

TÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO
Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 35 O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 36 O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior em Direito e/ou nos demais cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas.

§1º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, devidamente revalidados conforme a legislação brasileira, com situação de permanência regular no Brasil.

§2º Podem ser aceitas inscrições para o Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 38 O processo seletivo para o Mestrado está baseado em quatro instrumentos:

I – análise do histórico escolar do curso de graduação;

II – análise do conteúdo científico do *curriculum lattes*;

III - prova escrita, de caráter eliminatório, contendo 02 (duas) questões dissertativas, versando: a) uma, geral, sobre temáticas vinculadas a área de concentração, b) e outra, sobre temática vinculada a linha de pesquisa escolhida na inscrição. A Comissão de Seleção fará constar na edital de seleção, as obras e/ou artigos que subsidiarão a prova escrita;

IV – entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre plano de estudos do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, seu *curriculum lattes* e sua motivação para ingressar no curso.

Art. 39 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 14/23

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 40 As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

§1º Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

§2º O candidato que perder a vaga, não efetuando a primeira matrícula no prazo estabelecido, poderá, a critério da Comissão de Seleção, desde que haja vaga disponível, ser aceito no programa, sendo que, neste caso, figurará como último colocado, para fins de distribuição de bolsas.

Art. 41 A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar definido pela Secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 42 Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido, com a aprovação do orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§2º - O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 17/2016.

Art. 43 É permitido, a requerimento do estudante, o trancamento da matrícula no programa ou disciplina, em que este se encontra regularmente matriculado, ouvido o Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de matrícula no curso pode ser feito a qualquer tempo após a conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses:

I – em caso do trancamento de matrícula antes do término do período letivo do semestre vigente, o estudante perde todos os créditos da(s) disciplinas cursadas(s) naquele semestre;

II – se o trancamento de matrícula no programa se der até a terceira semana do semestre em andamento, o estudante é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, dessa data até o final do semestre. Trancamentos posteriores à terceira semana não desobrigam o estudante dos encargos financeiros totais.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 15/23

§2º O período de trancamento não é computado para a integralização do curso.

Art. 44 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 45 Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 46 O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 47 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

Art. 48 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final, representado por artigo científico.

Parágrafo Único. O trabalho final deverá ser protocolado na secretaria do Programa, com aval do professor responsável pela disciplina, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu término.

Art. 49 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 50 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 16/23

Nota	Conceito	Percentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 51 O estudante que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 52 Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Art. 53 O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 17/23

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 54 A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas, ou ainda em:

- 1) outras Universidades que possuam programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito;
- 2) agências estrangeiras credenciadas para este fim, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§2º Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeira em uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, italiano, alemão e francês, no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§3º As provas são constituídas por questões de compreensão e interpretação de textos científicos, bem como exercícios de tradução na área.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 55 Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 56 O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. O exame de qualificação de Mestrado deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das disciplinas.

Art. 57 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 58 A banca do exame de qualificação será constituída por no mínimo 3 (três) docentes (orientador; membro externo; docente do programa), além de indicar um membro suplente.

Art. 59 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio (Ata de Banca de Qualificação de Projeto de Dissertação), até 10 (dez) dias após a sua realização.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 18/23

Art. 60 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Capítulo VI – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 61 Todo estudante deve preparar e defender uma dissertação e obter aprovação da banca.

§1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 62 Concluída a dissertação, o estudante, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do orientador ao Colegiado informando o título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação.

§1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º A Banca Examinadora de Dissertação é presidida pelo orientador do estudante e integrada por 2 (dois) professores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB e 1(um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 63 A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 19/23

Art. 64 O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

- I – exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III – resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 65 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 66 A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, para a finalidade disposta no artigo 68, §1º, II, infra, devendo respeitar as demais regras do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 20/23

Capítulo VII – Do Estágio de Docência

Art. 67 Dos estudantes beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade será exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplinas de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo Único. Dos estudantes que não tiverem bolsa de estudos, a exigência da realização de estágio à docência ficará a critério do Colegiado do Programa.

TÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE

Art. 68 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre em Direito.

§1º O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 31 e 32 e os seguintes critérios:

- I – ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II – apresentação de cópia eletrônica da versão final da dissertação à Secretaria do Programa, para fins de encaminhamento à Biblioteca Universitária;
- III – comprovar a publicação ou o aceite de um artigo em periódico científico estrato Qualis A1 à B2 da Área de Direito.

TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 69 O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I – se obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida;
- II – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- III – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- IV – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 21/23

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 70 O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Direito que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o curso de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C”;
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 71 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 72 O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação no qual o estudante estava matriculado.

Capítulo II – Dos Estudantes Especiais

Art. 73 O Programa de Pós-Graduação em Direito pode aceitar:

- I – estudantes não vinculados: graduados em Direito e/ou nos demais cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II – estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina (s) isolada (s).

Art. 74 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 75 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 22/23

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 76 A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 77 A matrícula dos estudantes sem vínculo e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando a(s) disciplina(s) na FURB.

§1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os estudantes sem vínculo e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas eletivas do Programa.

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 78 O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Direito deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Parágrafo único - Todos os docentes nominados na proposta de APCN, estão automaticamente credenciados no primeiro biênio do programa.

Art. 79 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 80 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 152/2017
Fls. 23/23

II – no mínimo 700 (setecentos) pontos no último quadriênio, considerando os critérios CAPES.

Art. 81 Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente anual no Programa, compreendendo 28 horas/aula no curso;
- II – orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos;
- III – produção mínima, que represente 500 (quinhentos) pontos no quadriênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação em Direito da CAPES.

Art. 82 O docente será descredenciado caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pelo Conselho do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Art. 84 Esta resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGD a partir do ano de 2018.

Art. 85. Esta Resolução se aplica aos mestrandos ingressantes no PPGD a partir do ano de 2018.

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de outubro de 2017.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO